Mensagem de Projeto de Lei nº. 0034/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais) que será destinado para atender as necessidade da Secretaria de Saúde.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de junho de 2024

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
REMY CARDOSO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº 34/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE		
06.001.10.302.0011.1.387.	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASS. HOSPITALAR.		
75 - 3.3.90.30.00.00	16000040	MATERIAL DE CONSUMO	622.000,00
06.001.10.305.0011.1.386.	CAMPANHA DE AÇÃO EM HANSENIÁSE		
73 - 3.3.90.30.00.00	16000040	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
		Total Suplementação:	**662.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.50.21.04.00	SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência	622.000,00
1.7.1.3.50.31.01.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municipios para Vigilância em Saúde	40.000,00
	Total da Receita:	**662.000,00**

' **Artigo 3º**- Fica alterado parcialemnte no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 29/05/2024.

CONELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

N° da Proposta
36000607610202400

Ano
2024

CNPJ
09536254000101

Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Esfera Administrativa

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado

CPF do Dirigente
Responsável Legal não

População
20.746

Telefone

Município
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CEP
78.970-000

Endereço
VALDEMAR COELHO, CENTRO

E-mail

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410002	622.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	6772250	R$ 622.000,00

Valor da Proposta: R$ 622.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2024 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.558, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para qualificação das ações de hanseníase.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para a qualificação das ações de hanseníase nos Estados, Municípios e Distrito Federal, a ser transferido na modalidade fundo a fundo, de forma automática e em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 1º O repasse do recurso ocorrerá por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos a esta Portaria.

§ 2º A transferência do incentivo financeiro dispensa a solicitação de adesão pelos entes federativos.

Art. 2º O recurso de que trata esta Portaria deverá ser utilizado:

I - na implantação de estratégias de busca ativa para detecção de casos novos de hanseníase;

II - na realização de capacitações sobre diagnóstico, tratamento e prevenção de incapacidades, com ênfase na Avaliação Neurológica Simplificada - ANS;

III - na realização de vigilância de contatos intradomiciliares, com resgate de contatos de casos de hanseníase não examinados nos últimos 5 (cinco) anos, por meio de visitas in loco;

IV - na realização de testes rápidos nos contatos de casos registrados a partir de 2023 para rastreio de contatos com maior chance de adoecimento;

V - no resgate de casos em situação de abandono; e

VI - na realização de atividades educacionais nas unidades sobre estigma institucional.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro de custeio os municípios com taxa de detecção maior que 10 (dez) por 100.000 (cem mil) habitantes na média dos 5 (cinco) anos anteriores à pandemia de covid-19 e com, no mínimo, 5 (cinco) casos novos em 2019.

Art. 4º O valor do repasse aos municípios, na forma do Anexo I, será baseado em critérios populacionais, conforme a seguir:

I - até 5.000 (cinco mil) habitantes: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - de 5.000 (cinco mil) a 9.999 (nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - de 10.000 (dez mil) a 24.999 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - de 25.000 (vinte cinco mil) a 34.999 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

V - de 35.000 (trinta e cinco mil) a 49.999 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VI - de 50.000 (cinquenta mil) a 69.999 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove): R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); e

VII - acima de 70.000 (setenta mil) habitantes: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 5º O valor do repasse para as capitais será de R$ 60.000,00.

Art. 6º Nos termos do Anexo II, os estados farão jus ao incentivo financeiro com base nos seguintes quantitativos:

I - estados com até 10 (dez) municípios: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - estados com 11 (onze) a 20 (vinte) municípios: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - estados com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) municípios: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - estados com 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) municípios: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

V - estados com 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) municípios: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - estados com 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) municípios: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

VII - estados com 71 (setenta e um) a 90 (noventa) municípios: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

VIII - estados com mais de 90 (noventa) municípios: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 7º Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde no processo de execução das ações de que trata o art. 2º, visando à eliminação da hanseníase como problema de saúde pública.

Art. 8º O monitoramento da aplicação dos recursos financeiros será comprovado por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º O FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.

Art. 10 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, no valor total de R$ 50.415.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e quinze mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Municípios	Valor
AC	120020	Cruzeiro do Sul	R$ 60.000,00
AC	120040	Rio Branco	R$ 60.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	R$ 40.000,00
AC	120045	Senador Guiomard	R$ 40.000,00
AC	120050	Sena Madureira	R$ 50.000,00
AC	120070	Xapuri	R$ 40.000,00
AL	270030	Arapiraca	R$ 60.000,00
AL	270230	Coruripe	R$ 55.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	R$ 55.000,00
AL	270430	Maceió	R$ 60.000,00
AL	270450	Maragogi	R$ 45.000,00

RO	110010	Guajará-Mirim	R$ 50.000,00
RO	110011	Jaru	R$ 55.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	R$ 60.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	R$ 45.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	R$ 50.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	R$ 50.000,00
RO	110020	Porto Velho	R$ 60.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	R$ 55.000,00
RO	110030	Vilhena	R$ 60.000,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	R$ 40.000,00
RO	110033	Nova Mamoré	R$ 45.000,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	R$ 40.000,00
RO	110045	Buritis	R$ 45.000,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	R$ 35.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	R$ 35.000,00
RO	110080	Candeias do Jamari	R$ 40.000,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	R$ 35.000,00
RO	110130	Mirante da Serra	R$ 35.000,00
RO	110140	Monte Negro	R$ 40.000,00
RO	110148	São Felipe D'Oeste	R$ 35.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	R$ 40.000,00
RO	110150	Seringueiras	R$ 40.000,00
RR	140010	Boa Vista	R$ 60.000,00
RR	140023	Caroebe	R$ 40.000,00
RR	140047	Rorainópolis	R$ 45.000,00
RR	140060	São Luiz	R$ 35.000,00
RS	431490	Porto Alegre	R$ 60.000,00
RS	432240	Uruguaiana	R$ 60.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	R$ 55.000,00
SC	420080	Anchieta	R$ 35.000,00
SC	420420	Chapecó	R$ 60.000,00
SC	420540	Florianópolis	R$ 60.000,00
SC	420820	Itajaí	R$ 60.000,00
SC	420910	Joinville	R$ 60.000,00
SC	421970	Xaxim	R$ 45.000,00
SE	280030	Aracaju	R$ 60.000,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	R$ 50.000,00
SE	280130	Capela	R$ 45.000,00
SE	280140	Carira	R$ 40.000,00
SE	280210	Estância	R$ 55.000,00
SE	280290	Itabaiana	R$ 60.000,00
SE	280350	Lagarto	R$ 60.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	R$ 60.000,00
SE	280540	Poço Redondo	R$ 45.000,00
SE	280550	Poço Verde	R$ 40.000,00
SE	280670	São Cristóvão	R$ 60.000,00
SE	280710	Simão Dias	R$ 50.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	R$ 55.000,00
SP	350280	Araçatuba	R$ 60.000,00
SP	350460	Bady Bassitt	R$ 45.000,00
SP	350550	Barretos	R$ 60.000,00
SP	350570	Barueri	R$ 60.000,00